



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº 0703/2024

PROCESSO Nº 2265/2024

PROTOCOLO Nº 7911/2024

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1451/2024**

EMENTA: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 1451/2024**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que “Institui a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 48ª Sessão Ordinária (21/08/2024).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação das pessoas acometidas por esse tipo de condição.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cefaleias primárias as condições classificadas pela International Headache Society (IHS), incluindo, mas não se limitando a: I. Enxaqueca; II. Cefaleia tensional; III. Cefaleia em salvas; IV. Outras cefaleias primárias especificadas pela IHS.

Art. 3º A Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias tem como diretrizes: I. Acesso universal e igualitário ao atendimento de saúde especializado para diagnóstico e tratamento das cefaleias primárias; II. Capacitação contínua de profissionais de saúde para identificação precoce e manejo das cefaleias primárias; III. Implementação de programas de conscientização pública sobre as cefaleias primárias, seus sintomas, prevenção e formas de tratamento; IV. Criação de centros de referência para atendimento de indivíduos com cefaleias primárias, equipados com infraestrutura adequada e profissionais especializados;

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 8



V. Promoção de pesquisas científicas sobre as causas, tratamento e impacto das cefaleias primárias na população mato-grossense.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

As cefaleias primárias, como enxaquecas e cefaleias tensionais, afetam uma parcela significativa da população e podem ter um impacto severo na qualidade de vida dos indivíduos, causando incapacidades temporárias e, em casos mais graves, crônicas. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que cerca de 30% a 40% da população mundial sofre de algum tipo de cefaleia primária, sendo as enxaquecas responsáveis por mais de 10% das causas de incapacitação global. No Estado de Mato Grosso, a situação não é diferente. Diversos pacientes sofrem com essas condições sem acesso a um diagnóstico adequado ou a tratamentos eficazes, o que agrava o quadro clínico e aumenta a demanda por cuidados de saúde de emergência. A ausência de uma política pública específica para atender a essa população contribui para a subnotificação e o manejo inadequado dessas condições. A implementação de uma Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias busca preencher essa lacuna, proporcionando aos cidadãos mato-grossenses o direito a um atendimento de saúde especializado e de qualidade. A capacitação dos profissionais de saúde, a criação de centros de referência e a promoção de campanhas educativas são essenciais para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e reduzir os custos associados ao tratamento inadequado dessas condições. Além disso, o investimento em pesquisas científicas sobre as cefaleias primárias poderá trazer avanços no tratamento e na compreensão dessas doenças, beneficiando não só a população local, mas contribuindo para o avanço do conhecimento científico na área. Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres parlamentares, como uma medida necessária para garantir saúde, bem-estar e dignidade aos cidadãos de Mato Grosso.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/08/2024, de caráter informativo, citando que não foi localizado o projeto em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta



proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos. Como possui caráter informativo, não vincula o parecer das comissões.

No dia 31/10/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 1451/2024 tem como objetivo instituir a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação das pessoas acometidas por esse tipo de condição.



A cefaléia primária, popularmente chamada de "dor de cabeça", trata-se de cefaléia crônica, de apresentação episódica ou contínua e de natureza disfuncional, o que significa a não participação de processos estruturais na etiologia da dor. São seguintes formas de cefaléia primária: enxaquecas, cefaléia em salvas, cefaléia tipo tensional e cefaléia crônica diária.¹

O quadro abaixo demonstra os tipos de cefaleia primária e onde concentra a dor:



Fonte: Liga acadêmica de Clínica Médica do Agreste.

Em geral, episódios isolados de dores de cabeça são tratados em casa, com o uso de analgésicos. Em casos mais graves ou repetitivos, o diagnóstico do tipo de cefaleia começa pelo levantamento do histórico do paciente e pelo exame clínico e neurológico com o intuito de determinar a causa e as características da dor.²

¹ CEFAL...IAS PRIMÉRIAS: ASPECTOS CLÔNICOS E TERAP UTICOS Faculdade de Ciencias Médicas da Santa Casa de São Paulo. Disponível file:///C:/Users/41296/Downloads/zeluiz,+v30n4a03.pdf
² <https://neurosnapse.med.br/cefaleia-ou-dor-de-cabeca-conheca-seus-tipos-e-tratamentos>



Cefaleia é responsável por grande parte das consultas nas unidades de saúde e está associada a um alto impacto socioeconômico, perda da produtividade no trabalho e diminuição da qualidade de vida. Na maioria dos casos, não está relacionada a outras condições clínicas e, quando presentes, costumam ser condições simples, como infecções de vias aéreas e distúrbio da articulação temporomandibular. Entretanto é necessário atentar para sinais de alerta que indiquem cefaleia secundária a eventos mais graves, como hemorragia ou lesão expansiva.³

Aproximadamente 96% dos indivíduos apresentam ao menos um episódio de cefaleia ao longo da vida, enquanto 46% dos adultos sofrem com cefaleias recorrentes que atendem os critérios das cefaleias primárias (BRADLEY AND DAROFF'S, 2021).

Nesse sentido, entendemos que a política estadual de atendimento aos indivíduos com cefaleias primárias no Estado de Mato Grosso é de suma importância para a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos. As cefaleias primárias, que incluem condições como enxaqueca, cefaleia tensional e cefaleia em salvas, são responsáveis por um impacto significativo na qualidade de vida e na produtividade das pessoas afetadas. No contexto de Mato Grosso, a criação e implementação de uma política específica voltada para o tratamento dessas condições podem trazer melhorias substanciais, tanto na qualidade do atendimento quanto na equidade do acesso aos cuidados.

Considera-se então que, viabilizar o acesso aos direitos sociais à população que necessita de apoio para o tratamento adequado da cefaleia primária, é contribuir para o pleno efetivo exercício da cidadania e do

³https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos_resumos/neurocirurgia_resumo_cefaleia_TSR_S.pdf



direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 como “dever do Estado e direito de todos”.

Logo, resta cada vez mais evidenciado que a proposta ora em análise, caso aprovada, se torne uma adequada estratégia de política pública para atender necessidades dos pacientes que sofrem com cefaleia primária, no que se refere à saúde pública.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1451/2024**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 48ª Sessão Ordinária (21/08/2024).

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 8 de 8

TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO I

Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema

Mônica Auxiliadora Capile Lobo Curvo I 29024

Data: 05 / 11 / 24

Ass.: [Assinatura]



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA ☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 10/12/24 06H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1451/2024.	
AUTORIA:	Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.	
APENSAMENTOS:	PL Nº 1296/2024 (DESAPENSADO).	
SUBSTITUTIVOS:		
EMENDAS:		

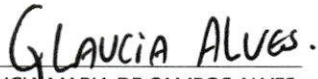
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social